



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5201 DE 17 DE MAIO DE 2017

Acrescenta parágrafo único ao artigo 59 da Lei Municipal n. 4.798, de 09 de abril de 2014, que dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 59 da Lei Municipal n. 4.798, de 09 de abril de 2014, fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único. O conselheiro tutelar não é um prestador de serviços, mas sim agente honorífico que desempenha um múnus público sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário com o município de Bebedouro.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 17 de maio de 2017

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de maio de 2017.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”